



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
AV. GOVERNADORA ROSEANA SARNEY, 1000 – CENTRO – SANTANA DO MARANHÃO/CEP: 65.578-000
CNPJ Nº 01.631.086/0001-13

CONTRATO N.º 20190204-001

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**, NESTE ATO REPRESENTADA ESPECIALMENTE PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, SR. FRANCISCO DAS CHAGAS DE ALMEIDA SOARES E DO OUTRO LADO, A EMPRESA **R. M. DE OLIVEIRA DE ASSIS E CONSULTORIA CONTÁBIL**, NA FORMA ABAIXO.

Aos 31 (trinta e um) dia do mês de Janeiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), o Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**, sediada na Avenida Governadora Roseana Sarney nº 1000 – Bairro Centro, Santana do Maranhão - Maranhão, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.631.086/0001-13, denominada a seguir **CONTRATANTE**, representada especialmente neste ato pelo presidente da Câmara Municipal Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS DE ALMEIDA SOARES**, portador do CPF de n.º 011.636.603-61, e do outro lado a empresa **R. M. DE OLIVEIRA DE ASSIS E CONSULTORIA CONTÁBIL**, CNPJ **22.721.576/0001-80**, com sede na RUA RAI0 DE LUA, QUADRA 02, LOTE 08, JARDIM BELA VISTA, AÇAILÂNDIA/MA, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Fernando José de Carvalho Oliveira, domiciliado na rua da independência, 36, Cohafuma, São Luis/MA, portador do CPF sob o nº 883.800.093-04, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços que regula-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei de Licitações n.º8.666/93 Arts. 2º, 6º - XIV e XV, 54 e 55 e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO/MA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços Técnicos Especializados do presente contrato serão executados pelo **CONTRATADO**, que fará a Assessoria Técnica da Câmara Municipal, além dos seguintes: (inciso II, art.55)

2.2 – Executar os serviços de análises, revisão e emissão de relatório e pareceres sobre os controles internos e as demonstrações financeiras, quanto ao cumprimento da legislação e

Fco. de Carvalho

[Handwritten signature]



Estado do Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO

AV. GOVERNADORA ROSEANA SARNEY, 1000 - CENTRO - SANTANA DO MARANHÃO/CEP: 65.578-000
CNPJ Nº 01.631.086/0001-13

índices vigentes; análise das prestações de contas efetuadas e análises de Procedimentos Licitatórios, bem como emitir pareceres dentro dos prazos solicitados, observado, porém, por parte da CONTRATANTE a complexidade e leis necessárias à análise do assunto.(inciso II, art.55)

2.3 - Acompanhar os procedimentos licitatórios no âmbito da Câmara municipal, levando em conta a Constituição Federal e Lei Federal nº 8.666/93;

2.5 - Desenvolver os serviços contratados regularmente, devendo colocar o Escritório à disposição do CONTRATANTE e estar sempre trabalhando em favor dos interesses do mesmo nas mais diversas situações que os serviços necessitem para a boa execução, objeto desta licitação. (inciso II, art.55)

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato terá vigência de até 31/12/2019, iniciando-se em 04 de fevereiro de 2019, podendo ser prorrogável por iguais períodos, na forma da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, caso em que será mantido o valor da prestação mensal correlato à prestação de serviços técnicos contínuos à Câmara municipal de Santana do Maranhão (inciso IV, art.55 e inciso II, art 57).

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONTRATANTE

4.1 - Colocar à disposição do CONTRATADO todo o material, documentação e condições necessária para a perfeita execução dos serviços para com a Câmara Municipal. (inciso VII, art.55)

4.2 - Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pelo CONTRATADO, informações adicionais pertinentes aos serviços e serem executados a ser exercida em nome da Câmara Municipal. (inciso VII, art.55)

4.3 - Receber a prestação de serviço objeto deste contrato, nas condições avençadas; (inciso VII, art.55)

4.4 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma e prazos convencionados; (inciso VII, art.55)

4.5 - Cumprir regularmente seus compromissos financeiros previstos na Cláusula Sexta; (inciso VII, art.55)

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DO CONTRATADO

5.1 - Executar os Serviços objeto do contrato dentro dos padrões, levando em consideração sempre o interesse da Câmara Municipal.

5.2 - Desenvolver os trabalhos inerentes ao contrato no dia avençado, na sede da CONTRATANTE, em locais designados pela Câmara Municipal e no Escritório do CONTRATADO ou outro local a ser previamente indicado por aquela.

5.3 - Não assinar documentos ou peças administrativas, elaborados por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização.



Estado do Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO

AV. GOVERNADORA ROSEANA SARNEY, 1000 - CENTRO - SANTANA DO MARANHÃO/CEP: 65.578-000
CNPJ Nº 01.631.086/0001-13

5.4 - Manter a CONTRATANTE sempre informada do andamento dos serviços, dos processos, bem como informando-a dos resultados preliminares e decisivos.

5.5 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços, objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

5.6 - Responder pelos ônus incidentes aos serviços ora contratados, por ocasião da necessidade dos serviços.

5.7 - Receber da CONTRATANTE o pagamento correspondente a contraprestação dos serviços, na forma e prazo contratados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO, pela execução dos serviços técnicos contínuos à Câmara Municipal, a importância de R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais), a ser paga em prestações mensais a partir da data do início deste contrato. (inciso III, art.55)

6.2 - Todos os custos, impostos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o preço dos serviços ora contratados estão inclusos no valor definido nesta Cláusula, inclusive taxas, mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, deslocamentos em serviço, despesas administrativas e seguro. (inciso III, art.55)

6.3 - Havendo atraso na data prevista para pagamento, a parcela será atualizada desde a data final do período previsto para adimplemento até a data do efetivo pagamento, tomando por base o IGPM do mês anterior pro rata tempore, sobre o valor da fatura por dia de atraso. (inciso III, art.55)

6.4 - Os valores inicialmente contratados poderão ser reajustados em comum acordo entre as partes. (inciso III, art.55)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSO E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da correspondente Dotação Orçamentária da CONTRATANTE: Dotação orçamentária, Poder: Poder Legislativo, Órgão: 01 Câmara Municipal, Unidade Orçamentária: Poder: Poder Legislativo - Órgão: 01 Câmara Municipal Unidade Orçamentária: 01. 031. 0020. 2.002- Manut. dos Serviços Administrativos - Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

. A seguinte, à conta da dotação orçamentária prevista para atender dispêndio da mesma natureza, caso o contrato seja prorrogado, dependendo da necessidade de sua continuidade. (inciso V, art.55)

7.2 - Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual serão oriundos de Recursos da Câmara Municipal de Santana do Maranhão. (inciso V, art.55)

CLÁUSULA OITAVA: DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA



Estado do Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO

AV. GOVERNADORA ROSEANA SARNEY, 1000 - CENTRO - SANTANA DO MARANHÃO/CEP: 65.578-000
CNPJ Nº 01.631.086/0001-13

8.1 – O preço convencionado na Cláusula Sexta será pago após liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal Discriminativa atestado pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal, e Nota de Empenho, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele a que se referir os serviços constantes da Cláusula Segunda, podendo, entretanto, ser antecipado, desde que o pagamento seja mediante autorização de crédito em conta corrente do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA : DA RESCISÃO

9.1 – Constituem causas para a rescisão deste contrato qualquer das ocorrências previstas no art. 78 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93, com suas modificações posteriores (incisos VII, VIII, art.55).

9.2 – Este contrato poderá também ser rescindido em qualquer época, desde que a parte interessada na rescisão comunique à outra, por escrito, sua decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. (inciso VII, VIII, art.55).

9.3 – Na hipótese da rescisão do contrato se fundar em motivos de descumprimento parcial ou total do mesmo, por parte do CONTRATADO, ficam garantidos à CONTRATANTE os direitos decorrentes do comportamento irregular do CONTRATADO, e bem assim as penalidades previstas na legislação pertinente. (inciso VII, VIII, IX, art.55).

9.4 – Na hipótese da rescisão do contrato se fundar em motivos de descumprimento parcial ou total do mesmo, por parte do CONTRATANTE, ficam garantidos ao CONTRATADO os direitos decorrentes do comportamento irregular do CONTRATANTE, e bem assim as penalidades previstas na legislação pertinente. (inciso VII, VIII, art.55).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo, ou mesmo para alteração do presente contrato só com observância da legislação estabelecida pelo Estatuto dos procedimentos licitatórios (art. 65).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 – O presente contrato rege-se integralmente pela legislação aplicável à execução dos contratos administrativos, sendo-lhe aplicável, subsidiariamente, nos casos omissos, a legislação a ele pertinente (inciso XII, art.55).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DA INTEGRAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

12.1 – o Edital de Licitação nº 001/2019, constitui parte integrante do presente Contrato (inciso XI, art.55).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Santana do Maranhão, na Comarca a que pertence, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente pacto e que não possa ser resolvido pelos meios administrativos, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

João



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
AV. GOVERNADORA ROSEANA SARNEY, 1000 - CENTRO - SANTADA DO MARANHÃO/CEP: 65.578-000
CNPJ Nº 01.631.086/0001-13

E, por estarem justas e acordadas e de comum acordo com as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santana do Maranhão/MA, 04 de Fevereiro de 2019

Francisco das Chagas de Almeida Soares

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.631.086/0001-13

FRANCISCO DAS CHAGAS DE ALMEIDA SOARES
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Fernando José de Carvalho Oliveira

R. M. DE OLIVEIRA DE ASSIS E CONSULTORIA CONTÁBIL
CNPJ 22.721.576/0001-80

Fernando José de Carvalho Oliveira
CPF: 883.800.093-04
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

